



Faculdade  
CNEC Unai

# **Campanha Nacional de Escolas da Comunidade CNEC**

## **Regulamento da Piscina**

**Faculdade CNEC Unai**

**Unai/MG**

**RESOLUÇÃO Nº CS/010/2014, DE 17 DE MARÇO DE 2014.**

Entra em vigor em 18 de março de 2014.

Rua Celina Lisboa Frederico, 142 | Centro | CEP 38610-000 | Unai/MG

**Tel. (38) 3677 4747 - (38) 3677 4343**



## RESOLUÇÃO Nº CS/010/2014, DE 17 DE MARÇO DE 2014.

### Dispõe sobre o Regulamento da Piscina da Faculdade CNEC Unaí.

O Conselho Superior da Faculdade CNEC Unaí, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º de seu Regimento Interno, **RESOLVE**:

Art. 1º - A Piscina da instituição destina-se a contribuir para o bem-estar dos alunos, professores ou terceiros autorizados como centros de lazer e ocupação dos tempos livres, através da prática salutar de atividades físicas e desportivas.

Art. 2º - Vocacionadas fundamentalmente para a aprendizagem da natação, as atividades desenvolvidas nas piscinas serão sempre orientadas pelos princípios do desporto para todos.

Art. 3º - O horário de utilização da piscina é somente nas segunda, quartas e sextas-feiras das 18h00 às 21h30.

Art 4º - Para realizar o procedimento de Reserva deverá ser solicitado por formulário próprio, seguindo as seguintes observações:

I - O formulário para reserva da piscina encontra-se na secretaria da instituição e deve ser enviado à Direção, devidamente preenchido, com no mínimo de 03 dias de antecedência, em relação à data de utilização;

II - A reserva estará confirmada quando o proponente receber aprovação escrita da direção, ficando concluída apenas depois de realizado o pagamento, no prazo de 1 dia após a recepção da aprovação escrita.

III – A Faculdade CNEC Unaí reserva-se o direito de não autorizar:

a - Atividades que não estejam de acordo os padrões de conduta culturais, morais e éticos.

b - Atividades que possam por em risco a integridade da estrutura ou do equipamento, atividades que desencadeiem atos de destruição ou desordem.

c – Quando a piscina estiver sendo usada ou estiver reservada para a instituição.

Art. 5º - São condições de utilização da Piscina:

I - Será proibida a entrada nas instalações dos utilizadores que aparentemente possuam deficientes condições de saúde, asseio, porte ou indiciem estar em estado de embriaguez ou tóxica dependência.

II - É obrigatório o banho de chuveiro antes da entrada para a piscina.

III - Só é permitido entrar na zona da Piscina com equipamento apropriado.

IV - É obrigatório o uso da touca e chinelos, sem os quais não poderão ter acesso aos tanques.

V - Não é permitido aos utilizadores transportar para a zona da Piscina qualquer recipiente com alimentos ou bebidas.

VI - Não são permitidas nas instalações das piscinas correrias desordenadas e saltos para a água que possam por em perigo a segurança dos próprios e demais utilizadores.



VII - Os utilizadores não podem prejudicar o funcionamento da aprendizagem da natação.

VIII - Nas instalações da Piscina, só poderão ser guardados objetos ou vestuário pelo tempo de um período de utilização.

IX - A idade mínima para freqüência da Piscina é de 17 anos, quer se trate de utilizadores individuais ou inseridos em grupo.

Art. 6º - Das responsabilidades dos utilizadores.

I - Os utilizadores são responsáveis por todos os danos estruturais provocados durante o período de arrendamento e por todas as despesas decorrentes dos mesmos;

II - Os utilizadores que causarem danos graves na Piscina durante o período de arrendamento, ficarão proibidos de usar a Piscina da CNEC por um período de um ano.

III - Os danos ou extravios causados em bens patrimoniais da Piscina serão pagos pelos causadores, efetuando estes o pagamento dos seus custos, de acordo com o valor do inventário ou estimativa feita pelo Gerente Administrativo Operacional e Licitações.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.8 - Os casos omissos ou que gerem dúvidas na interpretação deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art.86 - Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior, cessando na mesma data a vigência do Regulamento anterior.

Unai – MG, 17 de março de 2014.

**Romualdo Neiva Gonzaga**

Presidente do Conselho Superior da Faculdade CNEC Unai